CONTRATO Nº 005/2025

Ref. Dispensa de Licitação nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA-ME (COMERCIAL AVENIDA), COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 01.778.353/0001-80, com sede na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350, CEP: 64240-000, Centro, cidade de Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Presidente, o vereador **Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto**, CPF nº 035.853.703-73, residente de domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro a empresa THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA – ME (COMERCIAL AVENIDA), CNPJ nº 07.393.326/0001-75, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Aurélio Brito, nº 68, Centro, Piracuruca-PI, CEP: 64240-000, representada por seu proprietário, Sr. **Thiago Bruno Menezes de Sousa**, CPF nº 023.537.393-18, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de suprimentos básicos de: **materiais de expediente** destinados à manutenção da Câmara Municipal de Piracuruca-Piauí, **conforme proposta e tabela de produtos e preços em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)

- 2.1. O regime deste contrato é sob a forma de fornecimento mediante solicitação pela CONTRATANTE, conforme o art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A empresa contratada deverá executar o objeto no ato da assinatura do contrato, fornecendo os produtos, conforme solicitados pela Câmara Municipal de Piracuruca-Pl. Esta reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações exigidas ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.
- 2.3. A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou forca maior.
- 2.4. Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO)

- 3.1. O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 3.2. A contratante pagará, mensalmente, a contratada somente o que, efetivamente, for consumido pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – (DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal dos produtos solicitados e entregues na Câmara Municipal de Piracuruca-Pl.



4.2. O pagamento será processado através de transferência bancária em conta e agência a serem fornecidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA -- (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **doze meses, com início na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

6.1. A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula Terceira, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piracuruca, sob. Elemento de Despesa 33.90.30.

CLAUSULA SÉTIMA - (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES)

- 7.1. Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITO DA CONTRATANTE sem prejuízo às demais cláusulas contratuais:
- I. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula Quarta:
- II. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
 - III. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- IV. Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Piracuruca, além da declaração de inidoneidade;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - VI. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato:
- VII. Sustar o recebimento de quaisquer produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- VIII. As despesas decorrentes da locomoção dos funcionários da CONTRATADA ficarão a cargo e responsabilidade da mesma.
- 7.2. Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATADA sem prejuízo às demais cláusulas contratuais:
- I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
 - II. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- III. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei civil, criminal, especialmente na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, conforme pactuado no presente Contrato;
 - IV. Atender outras condições, conforme a proposta apresentada;
- V. A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto deste contrato, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o serviço;
- VI. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;
- VII. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços



que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses:

VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. na forma dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - (DOS CASOS DE RESCISÃO)

- 8.1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte:
- 8.3. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - (DAS PENALIDADES)

9.1. O Contratado fica sujeito às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS CASOS OMISSOS)

10.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DO FORO)

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Piracuruca-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e agui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Piracuruca (PI), 28 de janeiro de 2023

FRANCISCO DAS

Assinado de forma digital por CHAGAS SOUSA GOMES FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO:03585370373 Dados: 2025.01.28 11:30:32 -03'00'

NETO:03585370373

Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto Presidente da CONTRATANTE

Thiago Brune Menezes de Sousa Proprietário da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- José Ivane de Lima Fontinele CPF 463,226,473-34.
- Ana Patrícia de Sousa CPF 035.906.093-54.

